



PORTARIA DE OUTORGA Nº 314 DE 15 DE JULHO DE 2026

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, **Dalila Lubiana e Daniel Lubiana Portas**, CPF nº 574.896.027-34/133.451.557-37, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído no córrego Piçarra, região hidrográfica do rio São Mateus, município de Nova Venécia, requerido por meio do processo nº 2022-M1668, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 354933 E / 7933147 N, *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 355019 E / 7933165 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3	58,3
h/dia:	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias:	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
V (m³)	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260	35260

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 44.277 m²;

b) volume máximo acumulado: 119.548 m³;

V – Finalidade de uso das águas: Irrigação.

Art. 2º. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas dos outorgados e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual a 16,51 l/s (59,44 m³/h).

§1º Os outorgados deveram ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, em como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º. Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo estabelecido no caput deste artigo, a outorga se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 4º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelo(a) outorgado(a) no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de

Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na

Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a

publicação desta portaria no site da AGERH.



II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139 R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando renovação da outorga.

Art. 5º. A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º Os Outorgados são responsáveis pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Os Outorgados responderão civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 9º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

Art. 11 O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HIDRICOS-AGERH
COUMU - AGERH - GOVES
assinado em 15/07/2026 15:12:19 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 16/07/2026 09:24:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2026 09:24:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS-AGERH - COUMU -
AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M81ZW4>